

continuação - fls. 2

LEI nº 481, de MAIO de 1.970

Art. 2º - ~~Revogada as disposições da Lei Municipal nº 472, de 13 de maio de corrente, que autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato, a título oneroso, com a empresa SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE S/A (SANESA), subsidiária da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Campina Grande e dá outras providências.~~

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,


Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os arts. 4º e 7º da Lei Municipal nº 472, de 13 de maio de corrente ano, passam a ter a seguinte redação: " Art. 4º. O Município autorizará a empresa SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE S/A-SANESA, subsidiária da COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA-CAGEPA, a se resarcir das despesas por ela efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através do recebimento, junto ao Estado da Paraíba, de parcelas do ICM devidas ao Município, ou qualquer outra Receita Municipal, inclusive o Fundo de Participação dos Municípios, em prazo e condições estabelecidas em contrato, podendo a SANESA ou a CAGEPA, inclusive, sub-rogar esse direito a elas atribuído pelo Município, às entidades financiadoras"

"Art. 7º- Os Orçamentos dos exercícios subsequentes deverão consignar recursos necessários para atendimento das obrigações que o Município vier a assumir em decorrência desta Lei"

-continua-

ARQUIVE-SE	
Em 29 de	5 de 1970
	
Dir. Secretária	

continuação- fls. 2

LEI n.º 400, de maio de 1970

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito de Boa Vista deste Município, e as outras providências.

Campina Grande, 27 de maio de 1970

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,

Fica saber que a Lei n.º 400, de maio de 1970, revoga a Lei n.º 399, de maio de 1970, e as demais disposições em contrário.

[Handwritten Signature]

Interventor Federal

L. S. I. Y

Art. 1º - Fica concedida à "Pilarônica Bom Jesus", do Distrito de Boa Vista, deste Município, uma subvenção anual da importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da verba de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) para atender ao pagamento da subvenção a que se refere esta Lei, no presente exercício.

Art. 3º - Os Organismos subsequentes consignarão obrigatoriamente os recursos para atendimento desta subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 27 de maio de 1970

[Handwritten signatures and notes]

ARQUIVE-SE
Em 10 de 5 de 1970
Dir. Secretária